



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4040 **PROJETO DE LEI Nº 99/2011**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade”

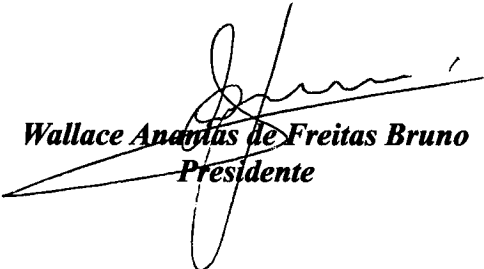
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial “Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 21 de junho de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 99/2011 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade”.....

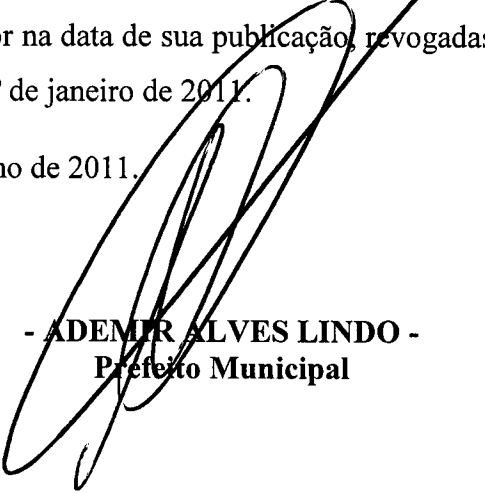
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial “Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 20 de junho de 2011.

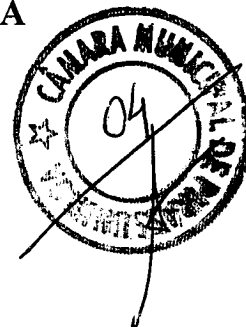

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade.*

O valor proposto no corpo do presente projeto será destinado ao repasse à referida entidade, a fim de que possa desenvolver o Programa Especial “Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes”.

Em maio p.p., essa Casa acolheu e aprovou, propostas alterando o Plano Plurianual, alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrindo crédito adicional especial no orçamento vigente, originando as Leis nºs 4.063/2011, 4.064/2011 e 4.065/2011.

O valor do crédito adicional aberto na oportunidade foi de valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será dividido entre as entidades conveniadas, cada uma recebendo a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Após as respectivas alterações, resta apenas à municipalidade celebrar o respectivo convênio com referidas entidades para que possam receber as importâncias monetárias, motivo pelo qual vimos à presença dos nobres vereadores apresentar essa proposta de lei.

Outra entidade encontra-se na mesma condição da conveniada deste projeto de lei, prestando relevantes serviços em nosso município, com a qual também a municipalidade pretende celebrar convênio semelhante a este.

Quanto à retroatividade da norma, esclarecemos que a vigência do convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes, obedecendo a legislação pertinente.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



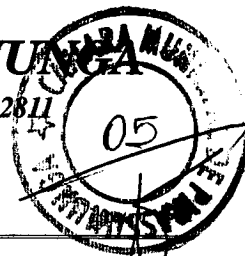
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



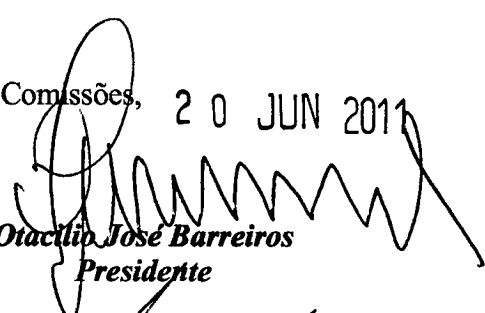
PARECER Nº

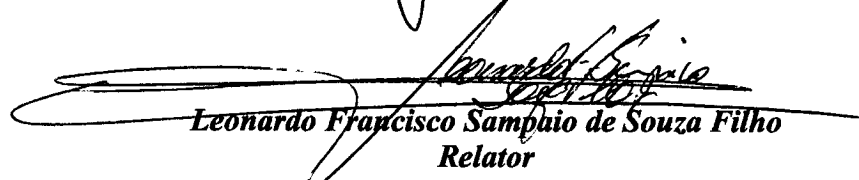
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 99/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

20 JUN 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



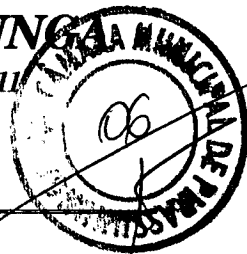
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

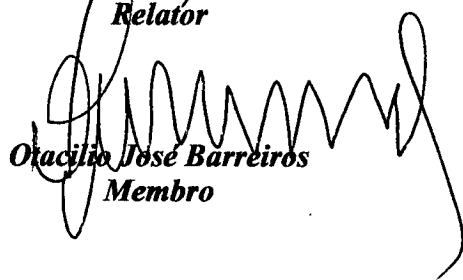
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 99/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade**, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 JUN 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

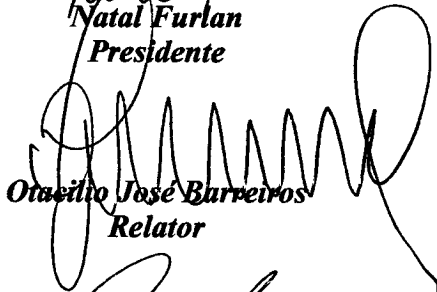
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 99/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

29 JUN 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 369/2011

PROVINCIA DE SÃO PAULO
Sala das Sessões, 20 de JUN de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 99/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade**.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011.

[Signature]
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Natai Luck



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.124, DE 22 DE JUNHO DE 2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes".

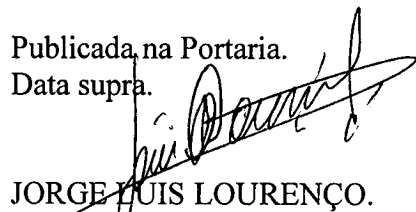
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

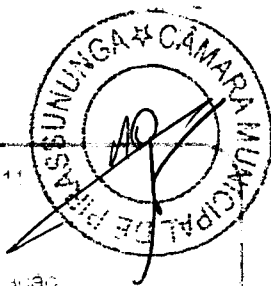
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada, na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.122, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos valores inferiores a R\$ 2,00 (dois reais) relativos aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º O benefício fiscal decorrente da aplicação do artigo 1º será reconhecido de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que aos contemplados por esta Lei não conferem direito a restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.123, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, com sede nesta cidade à Rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.124, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à Rua Antenor de Godoy, nº 504, Vila Stebla, inscrito no CNPJ sob nº 02.443.246/0301-10, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.125, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à Rua Padre Amador, nº 155, 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.241.511/0001-00, para subvencioná-la no presente exercício, no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, rubrica 10.01.00 – 13.392.3002 2299 – 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo